



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 143/2009.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO – SER”.

AUTORIA: José Pochapski.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: EAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO: EAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS: EAV.

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	21 / 02 / 2011
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	21 / 02 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	22 / 02 / 2011
Aprovado em Redação Final	Em	23 / 02 / 2011
Promulgada	Em	29 / 03 / 2011
LEI Nº 2667/2011	Sancionada	Em — / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1436	Em 12 / 04 / 2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2425/2009

Campo Mourão, 08/09/09 Horas 16:26

Alina
PROTOCOLISTA

ao Conselho Jurídico.
no, 29/09/09

PROJETO DE LEI n.º 143/2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE
CAMPO MOURÃO - SER.

No uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão - SER, inscrito no CNPJ n.º 09.096.212/001-99, registrado em 26 de setembro de 2007, registrado sob n.º 6816 no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2009.

PROF. José Pochapski
JOSE POCHAPSKI





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa

O Observatório Social de Campo Mourão, sociedade civil, criada a partir do SER (Sociedade Eticamente Responsável), tem por objetivo a maior transparência na Administração Pública, agindo através do acompanhamento das licitações realizadas pelo o órgão público municipal, desde o aviso em órgão oficial do município, até a entrega dos produtos ou serviços contratados por este, interagindo de forma a ampliar a divulgação a maior número possível de licitantes, visando a melhor aquisição pela administração, tendo como principal objetivo pela consequência de melhores compras, a diminuição da carga tributária excessiva, paga pela população.

Diante da relevante folha de serviços prestados a coletividade mourãoense, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, tendo em vista o seu elevado alcance social.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 8 de setembro de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



05
107**SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO,
BASE TERRITORIAL, FINS, ANO SOCIAL, PATRIMÔNIO.**

ART. 1º. A SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão, associação civil sem fins econômicos, com duração indeterminada, autonomia administrativa e financeira, sede e domicílio jurídico na Avenida Irmãos Pereira, 963, 1º andar, Centro Empresarial Cidade, centro, CEP 87301.010, na cidade de Campo Mourão-PR, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação civil vigente.

Parágrafo primeiro - A pessoa jurídica indicada no *caput* tem por fim a elaboração de estudos, coordenação e implementação de atividades que estimulem o comportamento ético da sociedade mourãoense, bem como o exercício da cidadania pelas pessoas que a compõem.

Parágrafo segundo - O ano social da Associação compreende-se no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

ART. 2º. Para fins de logomarca, a SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão, adota a sigla SER-Campo Mourão.

ART. 3º. Todo e qualquer estudo e/ou atividade desenvolvido pela SER-Campo Mourão deve ter pelo menos um dos objetivos abaixo descritos:

I - diagnosticar carências diversas, em grupos e/ou segmentos da sociedade mourãoense, passíveis de ser melhoradas por meio de intervenções assistenciais instrumentais que tornem auto-suficientes as pessoas destinatárias;

II - desenvolver ou apoiar ações educativas fundadas em diagnósticos elaborados nos termos do inciso I e identificadas como prioritárias pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Consultivo;

III - apoiar ações que tenham por fim a educação para o consumo, a educação nas relações de trânsito e nas relações entre o Estado e a população;

IV - identificar e qualificar pessoas ligadas aos grupos e/ou segmentos sociais diagnosticados nos termos do inciso I, para que estas atuem como multiplicadores de ações educativas, no próprio (ou em outro) grupo e/ou segmento social a que pertençam.

V - democratizar o acesso aos bens culturais e viabilizar a participação de segmentos carentes da Sociedade Mourãoense em centros produtores e promotores da cultura;

VI - estimular e apoiar estudos e/ou atividades em defesa e conservação do patrimônio público, histórico e artístico;

VII - estimular e apoiar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente natural e cultural, bem como o seu desenvolvimento sustentável;

VIII - estimular e apoiar o voluntariado no atendimento às atividades do SER-Campo Mourão; IX - estimular estudos e atividades voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

X - estimular e apoiar a defesa dos direitos individuais e coletivos;

XI - estimular e apoiar ações com vistas à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estimular e apoiar atividades culturais e desportivas, visando a inclusão social;

XIII - estimular e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se:

I - pela execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas;

II - por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, bem como a órgãos públicos que atuem em áreas afins e sejam parceiros da associação.

ART. 4º. O patrimônio da associação é formado por bens móveis e imóveis que possui ou possa vir a possuir por compra, doação ou legado.

ART. 5º. A Associação tem por base territorial o município de Campo Mourão, estado do Paraná.

06
10

CAPÍTULO II ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ART 6º. O quadro social constitui-se pelos seguintes associados:

I – associado fundador – a pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição. Ficando os seguintes fundadores: **NESTOR OCIMAR BISI, EURIPEDES OZILIA BORGES WIERZCHON, ELOI RICARDO COBBE BONKOSKI, APARECIDA DE FREITAS, JOSÉ CARLOS DINIZ, GABRIELA DE RESENDE FERREIRA WILSON ISOLANI, ANTONIA CORRÊA DE MELO, MIGUEL THEODOROVICZ, MARTA PAULINA KAISER LEITNER, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS, IVONE BRITO DOS SANTOS E SANTOS, LUIZ PEPINELLI, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, DEONILDO RORATO, GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, CESAR DALABRIDA, ANA MARIA DLUGOSZ ISOLANI, OSCAR SUMIO AZUMA, GUIDO PUSCH, CARLOS MATSURA, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, CIDÁLIA GUIMARÃES ARAUJO.**

II – associado efetivo - pessoa física não prevista no inciso I que participe das atividades da Associação.

III – associado voluntário - pessoa física que participe de serviços de voluntariado da Associação, no desenvolvimento de suas atividades.

IV – associado benemérito - pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à Associação, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições.

V – associado patrocinador - pessoa jurídica e/ou física que patrocine as atividades da Associação, de forma constante ou periódica.

VI – associado institucional – pessoa jurídica, pública ou privada, que venha a formar parceria ou convênio com a Associação.

Parágrafo único – A pessoa física pode ser enquadrada em todas as categorias de associado, exceto a prescrita no inc. VI. Já uma pessoa jurídica somente pode figurar nas categorias previstas nos incisos V e VI deste artigo.

ART 7º. Fica impedido a candidatar-se ao Conselho de Administração o associado que exercer ou candidatar-se a cargo público eletivo com vinculação partidária.

ART 8º. Para admissão do associado, este deve preencher ficha cadastral que é submetida à análise e aprovação do Conselho de Administração. Uma vez aprovada, à referida ficha é atribuído um número de matrícula, bem como identificada a categoria a que pertence.

ART. 9º. Nas hipóteses de descumprimento deste Estatuto, dos regimentos internos e dos valores éticos por eles eleitos, o associado estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência por escrito,

II – suspensão dos direitos por tempo determinado;

III – exclusão do quadro social.

ART. 10º. As penalidades previstas no artigo 9º são aplicadas pelo Conselho de Administração, através de documento escrito, motivado e entregue mediante recibo do associado penalizado.

Parágrafo primeiro – Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembléia convocada nos termos do art. 39, par. 1º e art.37, inc. III, deste Estatuto.

Parágrafo segundo - O associado excluído pode retornar ao quadro social, após 2 anos de afastamento, a juízo de Assembléia Geral convocada nos termos do art. 39, par. 1º e art. 37, inc.

III, deste Estatuto.

ART. 11. Quando o associado excluído participar de projetos, programas ou outra atividade, suas atribuições são redirecionadas pelo Conselho de Administração.

ART. 12. Para demissão espontânea do associado, este deve encaminhar solicitação de afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência dirigida à secretaria da Associação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o associado pode solicitar o seu retorno ao quadro social sem a necessidade de aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 13. São direitos do associado:

I – freqüentar a sede da Associação;

II – usufruir os serviços oferecidos pela Associação;

III – participar das assembléias;

[Handwritten signature]

07
Ry

IV – manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da Associação.

Parágrafo único. É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos, candidatar-se a cargos eletivos.

ART. 14. São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender aos objetivos da Associação;
- III – zelar pelo nome da Associação;
- IV – participar das atividades da Associação;
- V – contribuir com a apresentação de propostas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, o associado deve apresentar projeto escrito que aborde os objetivos de sua proposta, o público-alvo, a área de abrangência, as despesas e demais informações que julgar relevantes para o desenvolvimento da atividade ou estudo pretendido.

ART. 15. O associado fundador ou efetivo pode pleitear cargo eletivo, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 16. Para desenvolver atividades ou ações vinculadas ao SER-Campo Mourão, os associados, mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, podem formar grupos de trabalho independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – demais atividades de interesse da Associação.

Parágrafo único - Para realização das atividades mencionadas neste artigo, os interessados devem comunicar à secretaria da Associação, indicando pelo menos dois responsáveis.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS

ART. 17. Constituem-se receitas da Associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais ou estrangeiras ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- III – doações e legados;
- IV – produto de operação de crédito, a fundo perdido;
- V – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – usufrutos que lhe forem conferidos;
- VII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII – receitas de prestação de serviços;
- IX – receitas de comercialização de produtos;
- X – juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – outras receitas.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo, bem como suas rendas, seus recursos e eventual superávit devem ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

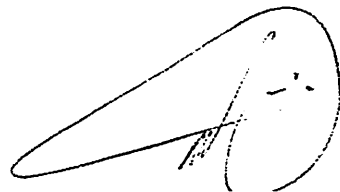
ART. 18. Toda contratação de empréstimo financeiro, a ser pactuado com bancos ou particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da Associação, depende de aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e, com parecer prévio de viabilidade dos Conselhos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 19. A SER-Campo Mourão conta com os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração ;
- III – Conselho Fiscal ;
- IV – Conselho Consultivo.

08
10y

ART. 20. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e é convocada nos termos deste Estatuto.

ART. 21. O Conselho Consultivo é composto pelo mínimo de três (3) membros, associados ou não, indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho Consultivo é indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Além dos membros descritos no *caput*, são membros natos do Conselho Consultivo, com mandato por tempo indeterminado, os associados que tiverem ocupado o cargo de presidente do Conselho de Administração.

ART. 22. O Conselho de Administração compõe-se dos seguintes cargos:

a - Presidente: **NESTOR OCIMAR BISI**

b - Vice-presidente de Administração: **EURIPEDES OZÍLIA BORGES WIERZCHON**

c - Vice-Presidente de Responsabilidade Social: **ELOI RICARDO COBBE BONKOSKI**

d - Vice-Presidente de Educação: **APARECIDA DE FREITAS**

e - Vice-Presidente de Cultura: **APARECIDA DE FREITAS**

f - Vice-Presidente de Esportes e Lazer: **JOSÉ CARLOS DINIZ**

g - Vice Presidente de Políticas Sociais: **GABRIELA DE RESENDE FERREIRA**

h - Vice-Presidente para o Observatório Social de Campo Mourão: **WILSON IZOLANI**

i - Primeiro Tesoureiro: **ANTONIA CORREA DE MELO**

j - Segundo Tesoureiro: **CESAR DALLABRIDA**

k - Primeiro Secretário: **MARTA PAULINA KAISER LEITNER**

l - Segundo Secretário: **DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI**

Parágrafo único: O Observatório Social de Campo Mourão é composto pelos seguintes órgãos:

a - Conselho Superior: **NESTOR OCIMAR BISI, EURIPEDES OZILIA BORGES WIERZCHON, ELOI RICARDO COBBE BONKOSKI, APARECIDA DE FREITAS, JOSÉ CARLOS DINIZ, GABRIELA DE RESENDE FERREIRA WILSON IZOLANI, ANTONIA CORRÊA DE MELO, MIGUEL THEODOROVICZ, MARTA PAULINA KAISER LEITNER, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS, IVONE BRITO DOS SANTOS E SANTOS, LUIZ PEPINELLI, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, DEONILDO RORATO, GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, CESAR DALLABRIDA, ANA MARIA DLUGOSZ ISOLANI, OSCAR SUMIO AZUMA, GUIDO PUSCH, CARLOS MATSURA, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, CIDÁLIA GUIMARÃES ARAUJO.**

b - Conselho de Administração: Presidente: **NESTOR OCIMAR BISI**, Vice-Presidente: **WILSON IZOLANI e LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.**

c - Comissões Temáticas: **DEONILDO RORATO, GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS, APARECIDA DE FREITAS, CÉSAR DALLABRIDA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI E ANA MARIA DLUGOSZ IZOLANI.**

d - Coordenação Técnica.

I - O Observatório Social de Campo Mourão, abreviadamente OBS, será regido por regulamento interno próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da SER-Campo Mourão, subordinando-se ao Estatuto dessa entidade.

II - O OBS atuará como instrumento na busca da transparência na administração dos recursos públicos sejam eles municipais, estaduais ou federais, através do monitoramento das contas dos poderes Executivo e Legislativo do município de Campo Mourão.

ART. 23. O Conselho Fiscal é composto por três (3) associados, eleitos pela mesma assembléia geral que eleger os membros do Conselho de Administração: **JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS, IVONE BRITO DOS SANTOS e SANTOS E LUIZ PEPINELLI.**

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 24. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão, indicada pelo Conselho de Administração, composta por quatro (4) membros, assim distribuídos: presidente, primeiro secretário, segundo secretário e suplente.

Parágrafo primeiro. O presidente da Comissão Eleitoral, quando necessário, é substituído pelos demais membros da Comissão na ordem disposta no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. Os associados indicados para compor a Comissão Eleitoral não poderão estar vinculados a nenhuma chapa que venha a concorrer no pleito.

ART. 25. O Presidente do Conselho de Administração publicará edital convocando assembléia extraordinária eleitoral, constando o respectivo calendário e os membros da comissão eleitoral indicados, em jornal de circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica

A

09
10g

entre os associados, com antecedência mínima de noventa (90) dias para o término do mandato em exercício.

Parágrafo primeiro. As chapas candidatas devem inscrever o rol completo de seus membros, com respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da Associação, até quinze (15) dias corridos da publicação do edital de convocação.

Parágrafo segundo. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral dará ciência das chapas inscritas por meio de edital fixado na secretaria da Associação.

Parágrafo terceiro. Após publicação das chapas inscritas, abre-se o prazo de cinco (5) dias corridos para eventual impugnação, por meio de documento escrito e motivado, assinado por, no mínimo, quatro (4) associados fundadores ou efetivos, protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo quarto. A Comissão Eleitoral julgará as impugnações interpostas em até cinco (5) dias corridos contados do término do prazo para impugnação das chapas, publicando edital da decisão na Secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo quinto. Se do resultado do julgamento das impugnações, todas as chapas concorrentes forem desqualificadas, reiniciar-se-á novo processo eleitoral, prorrogando, se necessário, o mandato da gestão em exercício.

ART. 26. Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos de associados fundadores ou efetivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Os cargos eletivos do Conselho Fiscal são exclusivos de associados fundadores, efetivos ou patrocinadores que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART. 27. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleitos na mesma Assembléia e têm mandato de 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese de uma reeleição para o mesmo cargo.

ART. 28. A eleição ocorre em assembléia geral extraordinária a ser realizada em até 60 dias após a publicação do edital de convocação, da seguinte forma:

I – A Assembléia eleitoral é conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado do Secretário;

II – para cada chapa candidata é destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III – o voto é secreto e a votação aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

IV – encerrada a votação, é realizada a contagem dos votos;

V – após a contagem é proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único – Em caso de empate de votos, considera-se eleita a chapa cujo Conselho de Administração tiver o candidato a presidente mais idoso. Persistindo o empate, é eleito aquele que estiver mais tempo associado ao SER-Campo Mourão.

ART. 29. Do resultado da eleição cabe impugnação escrita, protocolada perante a secretaria da Associação, em até dois (2) dias corridos, após a data da assembléia.

Parágrafo primeiro. A comissão eleitoral julgará as eventuais impugnações em até três (3) dias corridos, publicando edital com o resultado da decisão na secretaria da Associação, do qual não cabe recurso.

Parágrafo segundo. Ocorrida a hipótese prevista no *caput* e julgado procedente o recurso, é prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição que deve ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias da publicação do resultado de que trata o parágrafo anterior, reiniciando o processo eleitoral.

ART. 30. A posse da chapa eleita ocorre nos trinta (30) dias seguintes à data da assembléia de eleição.

ART. 31. Os membros da chapa eleita devem apresentar, até a data da posse, cópia da carteira de identidade e Cartão Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. DOS LIVROS SOCIAIS

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 32. As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, quando não contrariarem dispositivos legais.

ART. 33. As Assembléias Gerais são convocadas por edital publicado com antecedência de oito (08) dias, em jornal com circulação na base territorial da Associação, ou por meio de circular impressa ou eletrônica entre os associados.

Parágrafo único. Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

[Handwritten signatures and marks]

- I - A denominação da associação, bem como a expressão "Convocação de Assembleia Geral" acompanhada da palavra "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III - Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV - nome (s), por extenso, e respectiva(s) assinatura(s), do(s) responsável(is) pela convocação.

ART. 34. As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;

III - Pela maioria do Conselho Fiscal, em casos de grave ofensa a este Estatuto;

IV - A requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos e fundadores.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, os interessados protocolam, na secretaria da Associação, documento escrito e motivado solicitando a imediata convocação de assembleia.

Parágrafo segundo. Observado o disposto no parágrafo anterior, o edital de convocação deve ser assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo terceiro. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, devem a ela comparecer, sob pena de nulidade absoluta, a maioria dos subscritores do ato de solicitação.

ART. 35. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - relatório financeiro e patrimonial;

II - relatório de atividades e ocorrências que se deram no ano anterior;

III - diretrizes para as atividades do exercício seguinte;

IV - outros assuntos.

Parágrafo primeiro. A primeira assembleia ocorre nos 40 dias imediatamente posteriores ao término de cada exercício social para deliberar sobre o contido nos incisos I, II e IV.

Parágrafo segundo. A segunda assembleia ordinária ocorre sempre no mês de outubro, de cada ano, e sua pauta abordará o contido no inciso III, deste artigo.

ART. 36. A Assembleia Geral é considerada Extraordinária quando, na ordem do dia constar:

I - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Proposta de destituição dos administradores e/ou membros dos demais órgãos;

III - Proposta de alteração do presente Estatuto;

IV - Dissolução da Associação;

V - Assuntos urgentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias somente podem tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

ART. 37. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição dos candidatos aos cargos presentes neste Estatuto;

II - venda de imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação;

III - julgamento dos atos do Conselho de Administração quando relativos a penalidades impostas aos associados;

IV - destituição dos ocupantes de cargos da Associação;

V - expulsão de associado.

ART. 38. As Atas das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias são lavradas e assinadas pelo Primeiro Secretário, ou por Secretário *ad hoc*, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, devendo tais documentos ser lidos e aprovados na mesma reunião.

Parágrafo único. O prescrito no *caput* não afasta a necessidade de as assinaturas dos presentes nas Assembleias Gerais constarem no Livro de Presenças da associação.

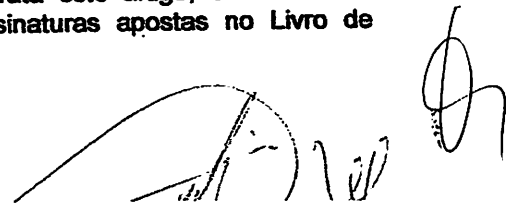
ART. 39. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - A maioria dos associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - O número de, pelo menos, 5 (cinco) associados, em segunda convocação.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do art. 36, o quórum de instalação é a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e, no mínimo, um terço destes em segunda convocação. Quanto ao quórum de votação este é de, no mínimo, dois terços dos presentes em assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo. Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças ou controle equivalente.



SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 40. Ao Conselho Consultivo compete:

- I – propor, sugerir e acompanhar ações e/ou estudos;
- II – representar a SER-Campo Mourão, extrajudicialmente e mediante indicação do Conselho de Administração;
- III – acompanhar, mediante relatórios, as atividades do SER-Campo Mourão.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 41. Compete ao Conselho de Administração:

- I - dirigir a Associação na forma deste Estatuto, administrando o seu patrimônio social com vistas ao desempenho de suas finalidades;
- II - Elaborar regimentos internos, subordinando-os a este Estatuto;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis, as decisões judiciais, este Estatuto, os regimentos internos, suas próprias decisões, bem como as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto;
- V - Reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar;
- VI - nomear, por ato específico, comissão de estudos ou de coordenação de serviços relativos aos assuntos descritos no art. 3º, indicando no próprio ato os membros desta, bem com os seus mandatos e respectivas funções.
- VII – desempenhar as demais funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração deve solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de seu pessoal contratado, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que sejam apresentados previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração pode estabelecer normas, em forma de resoluções ou instruções, que são incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

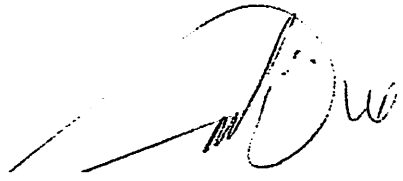
Parágrafo terceiro. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

ART. 42. Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, bem como instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária;
- III - Assinar atas de reuniões, atas de assembléias e documentos em geral;
- IV - Assinar o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- V - Ordenar despesas, assinar cheques de contas a pagar, juntamente com a tesouraria;
- VI - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir empregados, bem como fixar sua remuneração;
- VII - Mediante decisão do Conselho de Administração, contratar ou demitir estagiários, bem como fixar valor de bolsa-estágio;
- VIII - Organizar relatório das ocorrências e das atividades da Associação, do ano imediatamente anterior, e apresentá-lo à Assembléia Geral;
- IX - Constituir mandatários para o foro em geral, mediante a anuência do Conselho de Administração;
- X - Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração;
- XI - Encaminhar mensalmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;
- XII – Proferir o voto de desempate.

Parágrafo primeiro. O relatório previsto no inciso X deve conter, no mínimo:

- a) - resumo dos principais acontecimentos verificados no ano anterior;
- b) - relação dos associados admitidos no ano anterior;
- c) - relação dos associados que durante o ano anterior deixaram de pertencer ao quadro social;
- d) - demonstrativos contábeis;
- e) - balanço social.

Parágrafo segundo. Os documentos contábeis de que tratam as alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro, devem obedecer ao modelo técnico compatível, organizado por contador legalmente habilitado e assinado por este, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Primeiro Tesoureiro da Associação.

ART. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- II - Juntamente com o Presidente, assinar os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos, nos termos deste Estatuto;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.

ART. 44. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Preparar a correspondência do expediente da Associação;
- II - Ter o arquivo sob sua guarda;
- III - Redigir, assinar e ler as atas das sessões do Conselho de Administração e das Assembléias;
- IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação.

Parágrafo primeiro - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.

Parágrafo segundo - As atas das reuniões e/ou assembléias, bem como as respectivas Listas de Presenças, podem ser redigidas em folhas soltas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho de Administração. Quando for alcançado o número de cinquenta unidades, as referidas folhas devem ser encadernadas e arquivadas.

ART. 45. Ao Vice-presidente de Administração compete substituir o Presidente do Conselho de Administração, em seus impedimentos.

ART. 46. Compete aos Vice-presidentes de Responsabilidade Social, de Educação, de Cultura, Esporte e Lazer e de Políticas Sociais criar e executar atividades correlatas das suas respectivas áreas.

ART. 47. Para o desenvolvimento de atividades devem ser criadas câmaras técnicas vinculadas às vice-presidências indicadas no Art. 46.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ART. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as atividades da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim compreendidas aquelas que não se compreende como das ordinárias para funcionamento normal, que comprometerem mais de 70% (setenta por cento) do patrimônio bruto da Associação;
- II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário;
- III - Dar parecer escrito ao Conselho de Administração e quando necessário à Assembléia Geral, sobre o balanço do exercício financeiro anual;
- IV - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar, a qualquer tempo, assessoramento técnico especializado.

Parágrafo segundo. A contratação de que trata o parágrafo anterior será feita ordinariamente pelo Conselho de Administração e excepcionalmente pelo próprio Conselho Fiscal, munido de poderes especiais conferidos por Assembléia Geral.

SEÇÃO V DOS LIVROS SOCIAIS

ART. 49. A Associação mantém os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de atas das assembléias e reuniões;
- III - livros contábeis.

Parágrafo único. Atendida a legislação vigente, os livros podem ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas.

13
log

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
Reg. nº 1358-07 Liv. 05 Fls. 169
Distribuído a Registro de Títulos e Documentos
C. Mourão, 26 de 09 de 07
Distribuidor Público





14

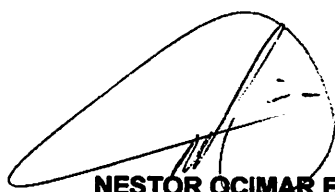
Wj

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SER – SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO E OBS – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO.

Aos vinte e sete de junho de dois mil e sete (27/06/2007), às 09:00 horas, na Av. Irmãos Pereira, 963, 2º andar, centro, Campo Mourão, Paraná, reuniram-se com o propósito constituir uma Organização Não-Governamental, associação civil sem fins econômicos, nos termos da legislação, as pessoas nominadas em livro de presenças. • **NESTOR OCIMAR BISI**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG.1.517.818 SSP-Pr. E do CPF 330.552.979-20, residente e domiciliado na Rua Everaldo Albuquerque, 205, Vila Teixeira, Campo Mourão Paraná, CEP 87300-340, **EURIPDES OZILIA BORGES WIERZCHON**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG: 1.873.965-8 – SSP-Pr. e do CPF 602.125.199-72, residente e domiciliada na Rua Interventor Manoel Ribas, 1011, apto 902, Vila Teixeira, Campo Mourão-Pr. CEP 87300-420, **ELOI RICARDO COBBE BONKOSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 1.440.992-0 – SSP-Pr. e do CPF 519.860.519-00, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, 1559, centro, Campo Mourão-Pr., CEP 87300-040, • **APARECIDA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG: 855.073-5- SSP-Pr e do CPF: 439.272.389-53 residente e domiciliada Rua Josephina W. Nunes, 261, Jd. Laura, Campo Mourão – Pr. CEP: 87300-000, **JOSÉ CARLOS DINIZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 000.919.750-SSP-MS e do CPF 794.168.611-20, residente e domiciliado na Av. Guilherme de Paula Xavier, 756, centro, Campo Mourão-Pr. CEP 87302-050, **GABRIELA DE RESENDE FERREIRA**, brasileira, solteira, maior, Analista em Relações Internacionais, portadora da Carteira de Identidade RG: MG-7.711.804-SSP-MG, e do CPF 035.196.056-27, residente e domiciliada na Av. Capitão Índio Bandeira, 281, apto 704, centro, Campo Mourão-Pr., CEP 87300-005, • **WILSON ISOLANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade RG: 893.965 – SSP-Pr. e do CPF 239.556.199-15, residente e domiciliado na Av. Manoel Mendes de Camargo, 731, centro, Campo Mourão-Pr. CEP 87302-080, • **ANTONIA CORRÊA DE MELO**, brasileira, casada, aposentada, portador da Carteira de Identidade RG: 1.057.005-SSP-Pr., e do CPF 150.743.588-68, residente e domiciliada na Rua Harrison José Borges, 706, centro, Campo Mourão-Pr. CEP: 87300-380, **MIGUEL THEODOROVICZ**, brasileiro, casado, Contador, advogado, portador da Carteira de Identidade RG: 573.414-SSP-Pr. e do CPF 003.491.789-68, residente e domiciliado Rua Santa Catarina, 2103, Centro, Campo Mourão – Pr. CEP 87303-170, **MARTA PAULINA KAISER LEITNER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG 4.377.921-4 SSP-Pr. e do CPF 929.580.369-87, residente e domiciliada na Rua Laurindo Borges, 1036, centro, Campo Mourão-Pr., CEP 87300-470, • **DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI**, brasileiro, separado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG 5.383.527-9 SSP-Pr. e do CPF 695.586.049-68, residente e domiciliado Rua Santa Cruz, 903, centro, Campo Mourão-Pr., CEP 87300-440, **JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador Carteira de Identidade RG: 2.118.299- SSP-Pr, e do CPF 234.836.529-49, residente e domiciliado na Rua Araruna, 1690, centro Campo Mourão-Pr., CEP 87302-210, **IVONE BRITO SANTOS E SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG 914.654-7 SSP-Pr., e do CPF 257.549.809-06, residente e domiciliada na Rua Araruna, 854, centro, Campo Mourão – Pr., CEP 87302-210, **LUIZ PEPINELLI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG: 921.623-SSP-Pr. e do CPF: 022.217.569-91, residente e domiciliado na Rua São José, 474, Jardim Flórida, Campo Mourão-Pr. CEP: 87300-430, **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR**, brasileiro, separado, advogado, portador da Carteira de Identidade 2.122.156-2 SSP-Pr e do CPF 412.467.809-68, residente e domiciliado Rua Rocha Pombo, 1673, centro, Campo Mourão-Pr. CEP 87303-220, **DEONILDO RORATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 151.336-6-SSP-Pr e do CPF: 234.832.029-00, residente e domiciliado na Rua Araruna, 805, Centro, Campo Mourão – Pr., CEP 87303-240, • **GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 1.586.825-SSP-Pr. e do CPF: 388.861.899-15, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 2642, centro Campo Mourão-Pr., CEP 87303-170, • **CESAR DALLABRIDA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade RG: 3.168.233-9 SSP-Pr. e do CPF: 483.988.379-34, residente e domiciliado na Rua Brasil, 1919, centro, Campo Mourão-Pr. CEP: 87302-230, **ANA MARIA DLUGOSZ ISOLANI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG: 1.397.414-4 – SSP-Pr. e do CPF: 238.049.209-34, residente domiciliada na Av. Manoel Mendes de Camargo, 731, centro Campo Mourão-Pr. CEP 87302-080, • **OSCAR SUMIO AZUMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 596.442-3 SSP-Pr. e do CPF: 011.434.929-00, residente e domiciliado na Av. Capitão Índio Bandeira, 281, centro, Campo Mourão-Pr. CEP: 87300-005, • **GUIDO**

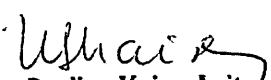
15
ly

PUSCH, brasileiro, casado, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG: 918.711 SSP-Pr. e do CPF: 143.164.049-20, residente e domiciliado na Rua São José, 519, Jardim Flórida, Campo Mourão-Pr, CEP 87300-430. **CARLOS MATSURA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG 991.134 SSP-Pr e do CPF 108.345.679-20, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 569, Jardim Flórida, Campo Mourão-Pr., CEP 87300-440, **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 3.198.416-5 SSP-Pr e do CPF 559.250.909-00, residente e domiciliado na Rua Panambi, 1905, centro, Campo Mourão-Pr., CEP 87303-230, **CIDÁLIA GUIMARÃES ARAUJO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG: 930.705-SSP-Pr. e do CPF 540.089.729-00 residente e domiciliada Av. Manoel M. de Camargo, 1470, centro, Campo Mourão - Pr, CEP 87300-000. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Nestor Ocimar Bisi, que assumindo, designou a mim, Marta P. Kaiser Leitner, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. O coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto Estatuto Social da SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão, anteriormente elaborado. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Coordenador colocava em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após aprovado o Estatuto Social da SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO. Na continuidade, o Coordenador - Nestor Ocimar Bisi, determinou que procedesse à eleição dos membros, conforme dispõe o Estatuto Social aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho Administrativo da SER - Sociedade Eticamente Responsável, os seguinte fundadores: Presidente: **NESTOR OCIMAR BISI**, Vice-Presidente de Administração: **EURIPDES OZÍLIA BORGES WIERZCHON**; Vice-presidente de Responsabilidade Social: **ELOI RICARDO COBBE BONKOSKI**; Vice-Presidente de Educação: **APARECIDA DE FREITAS**; Vice-Presidente de Cultura: **APARECIDA DE FREITAS**; Vice-Presidente de Esporte e Lazer: **JOSÉ CARLOS DINIZ**; Vice-Presidente de Políticas Sociais: **GABRIELA DE RESENDE FERREIRA**; Vice-Presidente para o Observatório Social de Campo Mourão: **WILSON IZOLANI**; Primeiro Tesoureiro: **ANTONIA CORREA DE MELO**; Segundo Tesoureiro **CESAR DALLABRIDA**; Primeiro Secretário: **MARTA PAULINA KAISER LEITNER**; Segundo Secretário: **DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI**; e como membros efetivos do Conselho Fiscal os Senhores: **JOSÉ CARLOS CORREA DOS SANTOS**, **IVONE BRITO DOS SANTOS E SANTOS** e **LUIZ PEPINELLI** e ficando eleito como Presidente do OBS - Observatório Social de Campo Mourão o Sr. **NESTOR OCIMAR BISI**. Dando prosseguimento, o Presidente determinou a seguir que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Regimento Interno do OBS - Observatório Social de Campo Mourão, anteriormente elaborado. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Presidente colocava em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após a aprovação do Regimento Interno do Observatório Social de Campo Mourão, o Presidente determinou que procedesse à eleição dos membros, conforme dispõe o Regimento Interno do Observatório Social de Campo Mourão recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, as seguintes pessoas: Presidente: **NESTOR OCIMAR BISI**, Vice-Presidente: **WILSON IZOLANI** e **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR**; em seguida passou-se a eleição dos coordenadores das comissões temáticas, ficando assim eleitos: Saúde e Qualidade de Vida: **DEONILDO RORATO**; Assistência Social: **GERALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**; Educação e Cidadania: **APARECIDA DE FREITAS**; Recursos Humanos: **CÉSAR DALLABRIDA**; Orçamento do Poder Legislativo: **DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI**; Licitações e Aquisições do Poder Público: **ANA MARIA DLUGOSZ IZOLANI**. Na sequência, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída a Organização Não-Governamental, como segue o Estatuto Social da SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão e o Regime Interno do OBS - Observatório Social de Campo Mourão. Como nada mais houvesse a ser tratado, O Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Marta P. Kaiser Leitner, que servi de Secretária, lavrei e digitei a presente Ata, que contém as assinaturas de todos os fundadores.

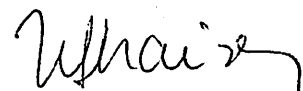


NESTOR OCIMAR BISI

Presidente SER-Campo Mourão
Presidente OBS-Campo Mourão



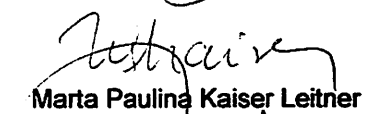
Marta Paulina Kaiser Leitner
Advogada
OAB-PR 19.968

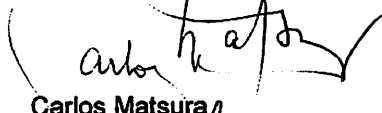


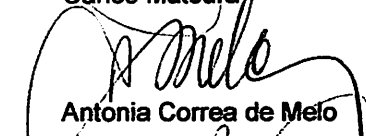
MARTA P. KAISER LEITNER
Secretária SER-Campo Mourão

FUNDADORES:


Nestor Ocimar Bisi


Marta Paulina Kaiser Leitner

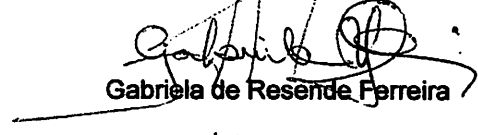

Carlos Matsura


Antonia Correa de Melo


Ivone Brito Santos e Santos

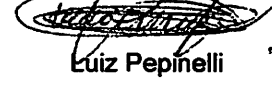

Miguel Theodorovicz


José Carlos Correia dos Santos


Gabriela de Resende Ferreira


Marcelo de Oliveira Lima

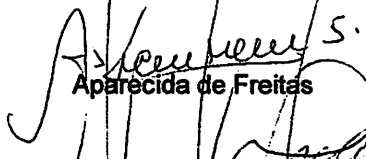

Ana Maria Diugosz Izolani

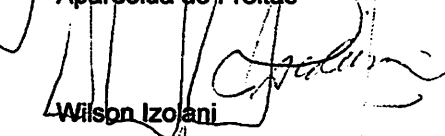

Luiz Pepinelli


Cidália Guimarães Araújo


Eurípdes Ozília Borges Wierzchon


Eloi Ricardo Cobbe Bonkoski


Aparecida de Freitas


Wilson Izolani


Douglas Renato Brzezinski

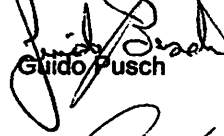

Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar


Deonildo Rorato


Geraldo Sebastião dos Santos


César Dallabrida


Osear Sumio Azuma


Guido Pusch


José Carlos Diniz

16

10g





Rosimery Kffuri

titular

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI NUNES

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

17
109

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DA SER – SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO E OBS – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO E DEMAIS ASSUNTOS.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e nove (15/07/2009), às 17:00 horas, na Avenida Irmãos Pereira, 963, 2º andar, centro, sala do empresário na Acicam, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, reuniram-se com o propósito de eleger a nova diretoria da SER – Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão e OBS – Observatório Social de Campo Mourão para gestão de 2 anos da data desta ata, nos termos dos artigos 27, 32, 35, 37 e 39 do Estatuto Social da SER em vigência, as pessoas a seguir nominadas em livro de presenças: **NESTOR OCIMAR BISI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 1.517.818 SSP-PR e do CPF 330.552.979-20, residente e domiciliado na Rua Everaldo Albuquerque, 205, Vila Teixeira, Campo Mourão Paraná, CEP 87300-340, **APARECIDA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG: 855.073-5 - SSP-PR e do CPF: 439.272.389-53, residente e domiciliada na rua Josephina W. Nunes, 261, Jd. Laura, Campo Mourão – PR, CEP: 87300-000, **WILSON ISOLANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade RG: 893.965 – SSP-PR e do CPF 239.556.199-15, residente e domiciliado na Av. Manoel Mendes de Camargo, 731, centro, Campo Mourão – PR, CEP 87302-080, **ANTONIA CORRÊA DE MELO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG: 1.057.005 - SSP-PR e do CPF 150.743.588-68, residente domiciliada na rua Harrison José Borges, 706, centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87300-380, **DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI**, brasileiro, separado, advogado, portador da Carteira de Identidade 5.383.527-9 SSP-PR e do CPF 695.586.049-68, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 903, centro Campo Mourão - PR, CEP 87300-440, **GERALDO SEBASTIAO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 1.586.825-SSP-PR e do CPF: 388.861.899-15, residente e domiciliado na Rua Santa , Catarina, 2642, centro, Campo Mourão - PR, CEP 87303-170, **CESAR DALLABRIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 3.168.233-9 SSP-PR e do CPF: 483.988.379-34, residente e domiciliado na Rua Brasil, 1919, centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87302-230, **OSCAR SUMIO AZUMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 596.442-3 SSP-PR e do CPF: 011.434.929-00, residente e domiciliado na Av. Capitão Índio Bandeira, 281, centro, Campo Mourão – PR, CEP: 87300-005, **GUIDO PUSCH**, brasileiro, casado, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG: 918.711 SSP-PR e do CPF: 143.164.049-20, residente e domiciliado na Rua São José, 519, Jardim Flórida, Campo Mourão - PR, CEP 87300-430, **CARLOS MATSURA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG: 991.134 SSP-PR e do CPF 108.345.679-20, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 569, Jardim Flórida, Campo Mourão - PR, CEP 87300-440, **JOSÉ NELSON BOTEGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 5.806.952 SSP-SP e do CPF: 475.469.728-68, residente e domiciliado na rua Panambi,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4550

Registrado sob Nº 7505

Campo Mourão-PR - 21/07/2009

Rosimery Kffuri

titular

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI NUNES
ESCREVENTES AUTORIZADOS

18
10y

1155, centro, Campo Mourão – PR, CEP 87.300-000, **ATER CARLOS CRISTÓFOLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG: 3.762.753-4 e do CPF: 573.998.089-53, residente e domiciliado BR-158, 127, saída p/ Maringá, Campo Mourão – PR, CEP 87303-650. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Guido Pusch, que assumindo, designou a mim, Hamilton José de Oliveira, para secretariar os trabalhos e redigir a Ata dos mesmos. Ao final, foi aprovado por unanimidade dos presentes, a nova diretoria, da SER – SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO e OBS – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO, conforme dispõe o vigente Estatuto Social da SER. Procedida à votação, foram eleitos para comporem a nova diretoria do SER e OBS os seguintes membros: Presidente: **ATER CARLOS CRISTÓFOLI** e Vice-Presidente: **CARLOS MATSURA**, ficando ainda, reeleitos para os mesmos cargos: Primeiro Tesoureiro: **ANTONIA CORREIA DE MELO** e Segundo Tesoureiro: **CESAR DALLABRIDA**, Primeiro Secretário: **DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI** e Segundo Secretário: **JOSÉ NELSON BOTEGA**, excluindo-se o cargo de Políticas Sociais e os membros **MARTA PAULINA KAISER LEITNER E GABRIELA DE RESENDE FERREIRA**, permanecendo os demais cargos e funções, inalterados. Dando prosseguimento, foi decidido que será reformado Estatuto atual. Na sequência, foram empossados nos seus cargos, o novo Presidente e Vice-Presidente do SER e OBS. O Senhor Coordenador declarou definitivamente constituída a nova diretoria, como nada mais houvesse a ser tratado, deu por encerrado os trabalhos e eu Hamilton José de Oliveira, que servi de Secretário *ad hoc*, lavrei e digitei a presente Ata, que contém as assinaturas de todos os membros participantes da Assembléia, corroborando com os assuntos e ações tratadas.

ATER CARLOS CRISTÓFOLI

Presidente SER – Campo Mourão

Presidente OBS – Campo Mourão

GUIDO PUSCH

Coordenador – OBS

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário *ad hoc*



Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI NUNES
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

19
10g

**MEMBROS PARTICIPANTES DA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E
OUTROS ASSUNTOS:**

Nestor Ocimar Bisi

César Dallabrida

Aparecida de Freitas

Oscar Sumio Azuma

Wilson Isolani

Guido Pusch

Antônia Correa de Melo

Carlos Matsura

Douglas Renato Brzezinski

José Nelson Botega

Geraldo Sebastião dos Santos

Ater Carlos Critófoli

4



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.096.212/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2007	
NOME EMPRESARIAL SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURAO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SER-CAMPO MOURAO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO AV IRMAOS PEREIRA		NÚMERO 963	COMPLEMENTO ANDAR 1 CENTRO EMPR. CIDADE		
CEP 87.301-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO		UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 23/07/2009 às 10:24:30 (data e hora de Brasília).					

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





DECLARAÇÃO

21
10g

Declaro para os devidos fins, que reconheço a SER – Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão- “SER-Campo Mourão” - inscrita no CNPJ sob o nº 09.096.212/0001-99, com sede e domicílio jurídico na Avenida Irmãos Pereira, 963, 1º andar, Centro Empresarial Cidade – centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Declaro ainda, tratar-se de Entidade Civil em efetivo exercício e regular funcionamento, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campo Mourão, 17 de Julho de 2.009

NELSON JOSÉ TURECK
Prefeito Municipal



OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

Av.: Irmãos Pereira, nº. 963, 1º andar, sl. 20

CEP 87.301-010 – Campo Mourão – PR

CNPJ: 09.096.212/0001-99

Fone: (44) 3016-4216



Observatório
SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

22
10y

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins objetivados, que conforme preceitua a Lei Municipal nº. 818/93 e suas alterações supervenientes, que os cargos de diretoria, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações e/ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

Por ser a mais pura expressão da verdade, subscreve-se ao final.

Campo Mourão/PR, 23 de julho de 2009.

Observatório Social de Campo Mourão
ATER CARLOS CRISTÓFOLI
Presidente



OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

Av.: Irmãos Pereira, nº. 963, 1º andar, sl. 20

CEP 87.301-010 – Campo Mourão – PR

CNPJ: 09.096.212/0001-99

Fone: (44) 3016-4216



Relatório de Atividades do OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO desde a sua implantação, as projeções futuras e seus objetivos.

O OBSERVATÓRIO SOCIAL de Campo Mourão, sociedade civil, criado a partir do SER (Sociedade Eticamente Responsável), tem por objetivo a maior transparência na Administração Pública, agindo através de acompanhamento das licitações realizadas pelo o órgão público municipal, desde o aviso em órgão oficial do município, até a entrega dos produtos ou serviços contratados por este, interagindo de forma a ampliar a divulgação ao maior número possível de licitantes, visando a melhor aquisição pela administração, tendo como principal objetivo pela consequência de melhores compras, a diminuição da carga tributária excessiva, paga pela população.

De outra vértice, tem o OBS (abreviação dada ao Observatório Social), a função de levar à comunidade Mourãoense, informações sobre o cenário político, cultural, educacional, dentre outros, relativos a um melhor esclarecimento da população quanto a seus direitos, deveres e obrigações, assim como a conscientização sobre a democracia e a forma de participação da população no seguimento social à qual se insere.

São ainda objetivos do OBS, os estatuídos em seu regimento interno, sucintamente descritos a seguir:

- **GERAIS:**

- Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de

entidades e órgão públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes [...];

- Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada [...], dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania [...];
- Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV e no artigo 37, §3º da Constituição Federal;
- Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos [...];
- Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral [...]; entre outros.
- **ESPECÍFICOS:**
- Monitorar o cumprimento da Agenda do Prefeito Responsável, conforme previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;
- Acompanhar as audiências públicas [...];
- Pesquisar, estudar e propor novas metodologias e/ou mecanismos capazes de melhorar o desempenho da gestão pública;
- Acompanhar a agenda e o orçamento de qualquer entidade pública, independente de convênio entre as partes;
- Entre outros contidos no regimento interno do OBS.

25
10y

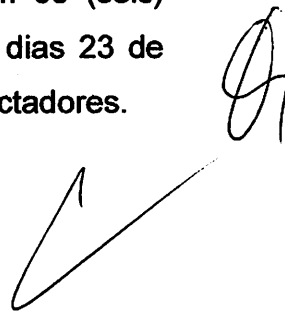
O **OBSERVATÓRIO SOCIAL** completou no mês de junho de 2009, seu segundo aniversário, tendo neste curto período de existência prestado um tímido papel, porém, de relevância social, como demonstrado a seguir:

- **LICITAÇÕES:**

- Estudos de editais de licitações (visando transparência dos mesmos e suscitar possíveis dúvidas e vícios pertinentes ao certame);
- Divulgação das licitações (buscando aumentar o número de participantes no certame, objetivando uma melhor contratação pelo órgão público);
- Acompanhamento das licitações (zelando pela imparcialidade na contratação e possíveis acordos que viciam o objeto da licitação);
- Acompanhamento das entregas dos objetos do certame (finalizando o processo de aquisição pelo órgão público, visando à eficácia do mesmo), feito ainda de maneira ínfima, devido à estrutura ainda em desenvolvimento da entidade e a baixa captação de recursos para a manutenção da mesma.

- **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PRÁTICA:**

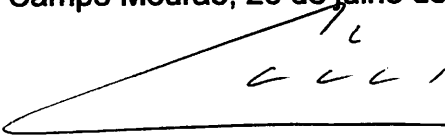
- Peça teatral NO REINO DA IMPOSTOLÂNDIA (tal peça teve como escopo, levar ao conhecimento da comunidade de forma didática e descontraída, o excesso de carga tributária paga pela sociedade brasileira e o baixo retorno destes recursos à população de modo geral). Tal peça foi desenvolvida pelo OBS em parceria com a entidade teatral VERBO CIA DE TEATRO LTDA, com 06 (seis) apresentações gratuitas ao público em geral, entre os dias 23 de abril a 26 de maio de 2009, tendo um total de 2791 expectadores.



- Concurso de Redação (desenvolvida pelo OBS, com apoio das instituições de ensino de Campo Mourão, para os alunos do ensino fundamental ao médio, que assistiram à peça supra mencionada, com o intuito de formar opiniões sobre o tema proposto, principalmente nas crianças e adolescentes, para que estes venham a ser formadores de opinião e contribuam para o objetivo precípuo desta entidade, que é o de formar melhores cidadãos, melhorando o nível de discernimento destes, contribuindo para o estabelecimento da democracia em nosso país;
- Premiações relativas ao concurso (o referido concurso, selecionou 09 (nove) entre as várias redações produzidas, premiando do 1º ao 9º colocado, sendo, que tais brindes serão enviados às instituições dos alunos participantes classificados até o mês de setembro 2009);
- Houve várias outras contribuições desta entidade, que, em conjunto com outros órgãos e até com o Ministério Público, buscaram sanar vícios contidos em contratações públicas, visando o interesse coletivo, visto obscuridades contidas no processo licitatório de tais certames, e demais contribuições a esmo, realizadas pela instituição, porém não registradas por esta, por tratar-se apenas de complementações ou mero auxílios prestados para esclarecimentos de determinadas situações relatadas por outros órgãos, por exemplo.

É o relatório.

Campo Mourão, 23 de julho de 2009.


Observatório Social de Campo Mourão
ATER CARLOS CRISTÓFOLI
Presidente





OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

Av.: Irmãos Pereira, nº. 963, 1º andar, sl. 20

CEP 87.301-010 – Campo Mourão – PR

CNPJ: 09.096.212/0001-99

Fone: (44) 3016-4216



27
10/

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins objetivados, que conforme preceitua a Lei Municipal nº. 818/93 e suas alterações supervenientes, que o OBSERVATÓRIO SOCIAL de Campo Mourão, se obriga a apresentar aos poderes executivo e legislativo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Por ser a mais pura expressão da verdade, subscreve-se ao final.

Campo Mourão, 23 de julho de 2009.

Observatório Social de Campo Mourão
ATER CARLOS CRISTÓFOLI
Presidente



OBSERVATÓRIO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO

Av.: Irmãos Pereira, nº. 963, 1º andar, sl. 20

CEP 87.301-010 – Campo Mourão – PR

CNPJ: 09.096.212/0001-99

Fone: (44) 3016-4216



Observatório
SOCIAL DE CAMPO MOURÃO



Ofício 28/2009 HA

Campo Mourão, 28 de julho de 2009.

Senhor Vereador

Através do presente, e mui respeitosamente, encaminhamos a vossa senhoria a seguinte reivindicação desta entidade, em se propor projeto na câmara de vereadores, reivindicando seja a SER - Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão, que acolhe o OBSERVATÓRIO SOCIAL de Campo Mourão, transformada entidade de utilidade pública.

Desde já manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Observatório Social de Campo Mourão
HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
estagiário

Ao, Ilustríssimo Senhor
MD. Vereador
Sr. José Pochapski
Nesta.

29
Lof

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Setembro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

30
10g

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo ao Projeto de Lei.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

At DAL: - a Assessores Permanentes,
10/12/09
C.:

PARECER Nº. 613 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 143/2009.

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 143/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “**declara de utilidade pública a Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão - SER**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 08 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 09 de setembro de 2009 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 3021 / 2009
CAMPO MOURÃO 10/12/09 HORA 16:06
Geni
PROTOCOLISTA

32
10y

Em 29 de setembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de declarar de utilidade pública a referida associação.

Em análise, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº. 2.484/2009, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Assim, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 143/2009.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 143/2009, protocolado sob nº 2425 em 8 de setembro de 2009 que: **“Declara de Utilidade Pública a Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão – SER.”**

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Declaração de Utilidade Pública tem suas normas pautadas na *Lei Municipal nº 2.484 de 21 de setembro de 2009*.

Depois de lido e analisado o Processo inerente ao citado Projeto de Lei, este relator não encontrou nenhum óbice quanto a *constitucionalidade* e a *legalidade*, ante ao exposto manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria nesta Casa de Leis, e solicito aos demais membros desta Comissão que acompanhem o voto dado.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 24 de fevereiro de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1316/2009

DE 22/09/2009

LEI N. 2484

De 21 de setembro de 2009

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, os esportes, apoio à saúde pública ou exerce as atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

§ 1º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

§ 2º VETADO.



Art. 2º O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliado pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. Quando da apresentação dos relatórios, decorridos 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo, através do departamento competente, publicará listas contendo os nomes das entidades adimplentes e inadimplentes.

Art. 4º Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente e bem assim, a demonstração mencionada no inciso V do artigo 1º;

II - se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado;

IV - alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

Parágrafo único. As condições de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública serão inspecionadas por integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, especialmente designada para tanto, ou por servidor da Câmara Municipal designado a pedido da respectiva Comissão.

Art. 5º Ficam obrigadas a cumprir as normas contidas no inciso V, do artigo 1º e, bem assim, no artigo 3º, as entidades já declaradas de utilidade pública.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 818, de 23 de setembro de 1993 e a nº. 1.087, de 20 de janeiro de 1998.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 143/2009.

AUTORIA: PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 143/2009, de autoria do Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI que – “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO - SER**”, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei tem a finalidade de declarar de Utilidade Pública a SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL DE CAMPO MOURÃO - SER, a qual visa através do Observatório Social, acompanhar os procedimentos relacionados as licitações feitas pelo Município, objetivando maior transparência aos atos da Administração Pública.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para a tramitação, sendo assim, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 03 de março de 2010.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDELO
Presidente


HELTON BORGES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 143/2009

AUTORIA DO VEREADOR: PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 143/2009**, protocolado sob nº.2425/2009, de 08 de setembro de 2009, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ÉTICAMENTE REPONSAVÉL DE CAMPO MOURÃO – SER.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade declarar de utilidade Pública a Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão -SER, que tem por objetivo a maior transparência na Administração Pública, agindo através do acompanhamento das licitações realizadas pelo órgão Público Municipal.

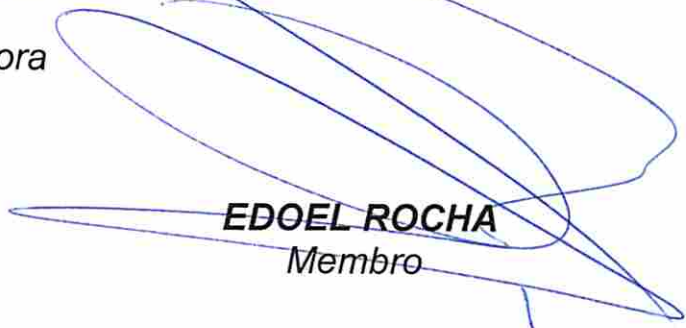
Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2010.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2425/2009.

PROJETO DE LEI Nº 143/2009.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 02 10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
04 03 10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
08 03 10	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21 02 11	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
22 02 11	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

34
hdy

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 143/2009 – Declara de Utilidade Pública a Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão – SER.

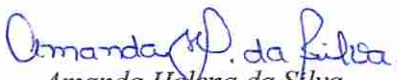
Autoria: Vereador José Pochapski.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2011.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 143/2009

De 25 de fevereiro de 2011.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Eticamente
Responsável de Campo Mourão – SER.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão – SER**, inscrito no CNPJ n. 09.096.212/0001-99, registrado em 26 de setembro de 2007 sob o n. 6816, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 339/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 1º de março de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 143/09 – “Declara de Utilidade Pública a Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão – SER”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 140/10 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

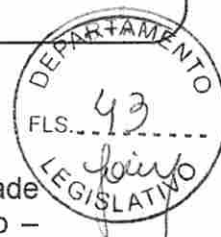
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI N. 2667

De 29 de março de 2011.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade
Eticamente Responsável de Campo Mourão –
SER.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão – SER**, inscrito no CNPJ n. 09.096.212/0001-99, registrado em 26 de setembro de 2007 sob o n. 6816, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1436 de 1ª / Abril / 2011.

Página nº -25- .

LEI N. 2667

De 29 de março de 2011.

Declara de Utilidade Pública a Sociedade
Eticamente Responsável de Campo
Mourão – SER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das
atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei
Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a
Sociedade Eticamente Responsável de Campo Mourão –
SER, inscrito no CNPJ n. 09.096.212/0001-99, registrado em 26
de setembro de 2007 sob o n. 6816, no Registro de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
29 de março de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente